



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Missão Amor & Acção – AMAA.

Agência para o Desenvolvimento da Agricultura Sustentável – ADASMO.

Afrocinemakers, Limitada.

CB&I Mozambique, Limitada.

ConServ– Consultores, Limitada.

Dalian Yangming da Fishery Moz, Limitada.

Estação de Serviço Por do Sol, Limitada.

Distribuidora de Viaturas e Equipamentos, Limitada.

Ekol Construction, Limitada.

ETT-Empreendimentos Turísticos de Tete, Limitada.

Florestas de Niassa, Limitada.

FNB Moçambique, S.A.

FPS- Focus Procurement & Solutions, Limitada.

Gispy Petal Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gloket Electric, Limitada.

Green Farms Moçambique, Limitada.

House Max Massagem, Limitada.

Luno Mozambique, Limitada.

Modas e Confecções Madina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Chick & Trading, Limitada.

Multi Professional Service, S.A.

Mussirot Trips, Limitada.

Newmark, Limitada.

Prodigi, Limitada.

Proware Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sextante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taxcontent, Limitada.

Techno Cell, EI.

Puma Energy (Moçambique), Limitada.

Freelancer, Limitada.

Griffin Procurement Services, Limitada.

Guiluva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Junayed Tours & Travels, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Missão Amor & Acção-AMAA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missão Amor & Acção-AMAA.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Março de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SEGURANÇA ALIMENTAR

DESPACHO

Agência para o Desenvolvimento da Agricultura Sustentável de Moçambique, abreviadamente designado por ADASMO requereu o reconhecimento, como pessoa jurídica, tendo juntando os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, trata-se de uma associação de natureza civil e de âmbito nacional, que pretende prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do no n.º 2, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 9 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos para constituição, reconhecimento e registo das Associações

Agro-pecuárias, vai reconhecida como pessoa jurídica a Agência para o Desenvolvimento da Agricultura Sustentável de Moçambique — ADASMO.

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, em Maputo, 22 de Janeiro de 2019. — O Ministro, *Higino Francisco de Marrule*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Missão Amor & Acção

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Missão Amor & Acção, adiante designada AMAA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, e dotada de personalidade jurídica, e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na província de Maputo, no bairro da Matola Gare, quarteirão 2, casa n.º 36, podendo posteriormente criar qualquer tipo de representação a nível nacional ou internacional, de acordo com o regulamento e as decisões do Conselho de Direcção.

Dois) A Associação Missão Amor & Acção é constituída por tempo indeterminado.

Três) A Associação Missão Amor & Acção pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação Missão Amor & Acção tem por objectivos:

- a) Colaborar com o Governo no Programa de Combate à Pobreza Absoluta, visando maior desenvolvimento e integração sócio-económica, cultural e educação moral, e cívica junto das crianças, adolescentes, jovens e adultos em comunidades carentes e vulneráveis;

- b) Promover seminários e cursos para a capacitação dos obreiros e líderes cristãos através de treinamento bíblico para o desempenho do seu papel na família e na sociedade;
- c) Prover água para as comunidades mais carenciadas;
- d) Melhorar a nutrição de crianças através de complementação alimentar gratuita;
- e) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros da AMAA, todas as pessoas com personalidade jurídica, sem qualquer distinção de raça, origem étnica e condição social, nacionais ou estrangeiras residentes no país ou não, desde que se identifiquem com o presente estatuto e seu regulamento.

Dois) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceite pelo secretário e presidente.

Três) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

A Associação Missão Amor & Acção agrupa-se nas seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham colaborado na criação da associação ou que outorgam a escritura pública da associação;
- b) Membros Efectivos – aqueles que venham ser admitidos após o

reconhecimento jurídico e aceitem participar activa e efectivamente nos programas das actividades da associação;

- c) Membros honorários – aqueles que embora não façam parte da associação, que pelo seu empenho e prestígio tenham prestado serviços relevantes para a propagação e desenvolvimento da realização dos objectivos da AMAA;
- d) Membros beneméritos – Aqueles que contribuam com ideias ou bens materiais ou patrimoniais com carácter donativo.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membro

Um) Perde-se a qualidade de membro por:

- a) Saída voluntária, por carta dirigida ao presidente da associação;
- b) Morte do titular;
- c) Violação ou incumprimento das obrigações como membro da associação;
- d) Violação dos regulamentos estabelecidos pela direcção;
- e) Falta de comparência às reuniões para que for convocada por um período igual ou superior a 12 (doze) meses;
- f) Desvio de fundos ou bens da associação.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal somente podem desvincular-se após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e relatórios da gestão referente ao exercício.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar de modo pleno e democrático na vida associativa da AMAA;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e a votar na tomada de decisões da associação;

- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AMAA;
- d) Requerer a prestação de contas de qualquer tipo de actividade da associação incluindo actividades sociais, financeiras e gestão bem como dos actos de qualquer membro em exercício nos termos estatutários e da legislação vigente no país;
- e) Receber cartão de membro;
- f) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- g) Beneficiar-se dos apoios da associação nos termos regulamentares;
- e
- i) Solicitar a sua desvinculação.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir com os estatutos e os regulamentos da associação e fazer cumprir as disposições estatutárias bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de Direcção;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos e grupos sociais de trabalho que venham a ser criados na associação;
- c) Discutir e votar na Assembleia Geral sobre os assuntos de sua competência;
- d) Promover a convocação da Assembleia Geral nos termos do estatuto;
- e) Propor admissão de novos membros conforme o que está consagrado nos estatutos;
- f) Cumprir com suas contribuições e aportes para o desenvolvimento da Associação;
- g) Conhecer os acordos da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção; e
- h) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais sejam eleitos ou designados.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) A violação do presente estatuto ou do respectivo regulamento interno ou prática de actos desprestigiantes para a associação é sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência registada no processo disciplinar;
- b) Suspensão por tempo determinado;
- c) Demissão; e
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas previstas nas alíneas c) e d) é procedida de um processo disciplinar.

Três) Da expulsão decorre a impossibilidade de o expulso fazer parte da AMAA, salvo nos casos em que um ano depois, a pedido do interessado subscrito por no mínimo dez membros houver deliberação favorável da Assembleia Geral.

Quatro) Se a expulsão tiver sido por infracção relacionada com a corrupção material dentro ou fora da AMAA ou ainda por traição a associação, o expulso não pode ser readmitido como membro da associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Os órgãos da AMAA são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos da associação são eleitos para um mandato com duração de 2 anos, renováveis.

Dois) Verificando-se substituição de alguns dos titulares dos órgãos referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenha funções até final do mandato do substituído.

ARTIGO DOZE

Incompatibilidade

Nenhum membro pode ocupar mais do que um cargo dos órgãos simultaneamente.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, e é constituído por todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Participam nas sessões os membros honorários e beneméritos mas sem direito a voto.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária realiza-se uma vez a cada ano, para analisar o relatório, balanços e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal e extraordinária por convocação do presidente da Mesa de Assembleia Geral, mediante a solicitação feita a este, pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou pelo menos, por 3/4 dos membros com indicação precisa da agenda da reunião e com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de 3/4 dos membros presentes.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia da Geral

Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- b) Aprovar o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação, bem como o destino a dar aos bens existentes;
- e) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- f) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO DEZASSEIS

Mesa da Assembleia Geral

A mesa de Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão da AMAA, responsável pela gestão e administração,

e é composto pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e um consultor/conselheiro.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que solicitado por um dos seus membros.

Dois) Das sessões é lavrada acta em livro próprio devendo ser assinada pelos participantes.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por uma maioria absoluta.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção têm as seguintes competências:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, regulamentos internos, e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- Admitir novos membros, a serem aprovados pela Assembleia Geral no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar relatórios de actividades e contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
- Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa incluindo a autorização de despesas;
- Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão;
- Deliberar sobre programas e projectos em que a associação deva participar, quando por uma questão de oportunidades não possam ser submetidos a decisão da Assembleia Geral, ficando por apresentar a título informativo na próxima sessão da mesma.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a Associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por semestre, e extraordinariamente sempre que os interesses da associação o exijam.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por uma maioria absoluta.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;
- Fiscalizar todos os planos de desempenho do Conselho de Direcção;
- Zelar pela manutenção do património;
- Inspecionar todos os actos administrativos e financeiros anualmente e, eventualmente sempre que tal se mostre necessário;
- Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário; e
- Elaborar o relatório sobre a acção fiscalizadora, dar parecer sobre relatórios de actividades, balanços, contas e propostas apresentadas pela direcção.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

Fundos

Constituem fundos da associação:

- As contribuições dos membros para o património social;
- As jóias e quotas devidas pelos membros;
- O produto da alienação de seus bens próprios;
- As participações dos seus membros nas acções que directamente lhes respeitem;
- Subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas, donativos, heranças e participações de outras entidades; e
- Quaisquer receitas que não sejam ilícitas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis que a mesma possua ou venha a possuir.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Extinção

Um) A extinção da associação só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse efeito, pelo seu presidente de mesa em consonância com o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, exigindo-se para o efeito o voto favorável 3/4 de todos os membros.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, cujos poderes ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários à extinção do património social.

ARTIGO VINTE E SEIS

Liquidação

A liquidação da associação em caso de dissolução, compete a uma comissão nomeada para o efeito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos, regem-se pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.



Agência para o Desenvolvimento da Agricultura Sustentável

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e âmbito)

A Agência para o Desenvolvimento da Agricultura Sustentável, de ora em diante designada por ADASMO, é uma pessoa colectiva de direito privado sob forma de organização não-governamental, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado, é de âmbito nacional, exercendo as suas actividades a nível de todo o país e, se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ADASMO tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em

qualquer ponto do país e no estrangeiro, quando circunstâncias objectivas assim o justifiquem, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A ADASMO tem por objecto a criação de capacidade e de um ambiente propício, bem como da prestação de apoio técnico e financeiro aos agricultores por forma a fomentar a actividade e produtividade agrícola.

Dois) As actividades da ADASMO visam realizar, designadamente, os seguintes fins: desenvolver a capacidade técnica dos pequenos agricultores locais; elaborar e desenvolver planos, programas e financiar actividades para estimular o aumento da produtividade agrícola; criar projectos que concorram para o aumento do rendimento dos pequenos agricultores; atrair investidores e desenvolver acordos de parceria no âmbito do fomento agrícola.

Três) A ADASMO poderá livremente, por si ou em associação com outras entidades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da organização e, nesse sentido, tomar as medidas que considerar conveniente.

Quatro) A ADASMO poderá participar no capital de sociedades ainda que estas tenham objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, exercer cargos de administração ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei, em que os responsáveis acordem e haja devida autorização.

CAPÍTULO II

Da qualidade e das condições dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros, deveres e direitos)

Um) A ADASMO é constituída por um número ilimitado de membros, os quais tem as seguintes categorias: efectivos; colaboradores; e beneméritos.

Dois) Consideram-se membros efectivos, as pessoas, singulares ou colectivas, sem impedimento legal, que subscreveram a acta da constituição da ADASMO. Consideram-se membros colaboradores, as pessoas, singulares ou colectivas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos da ADASMO. Consideram-se membros beneméritos, as pessoas, singulares ou colectivas, sem impedimento legal, que se destacaram por trabalhos que se coadunam com os objectivos da ADASMO.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

A admissão de novos membros será feita por meio de candidatura dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o qual a submeterá à apreciação do Conselho de Administração, em reunião, devendo a decisão recaída ser comunicada ao interessado, por escrito no prazo de trinta dias.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Sem prejuízo do previsto no número dois do presente artigo, os membros efectivos da ADASMO têm direito a:

- a) Eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outros órgãos de que fazem parte;
- c) Elaborar propostas sobre assuntos da competência da ADASMO;
- d) Receber da ADASMO apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- e) Usufruir dos serviços prestados pela ADASMO com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- f) Solicitar informações que julgar convenientes sobre as actividades da ADASMO;
- g) Examinar os livros e registos da ADASMO dentro dos prazos para tal definidos, com propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- h) Apresentar propostas, programas e projectos de acção para a ADASMO;
- i) Ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos e relatórios de contas e resultados de auditoria independente.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ADASMO: Observar as regras definidas no presente estatuto, deliberações e resoluções dos órgãos sociais e demais normas; cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ADASMO e difundir seus objectivos e acções; Participar nas reuniões da assembleia geral e dos órgãos para os quais foram eleitos; participar na implementação do objecto social da ADASMO; aceitar os cargos para os quais foram eleitos; e promover a admissão de novos membros.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da ADASMO e dos deveres dos membros poderão ser punidas pelo Conselho de Administração com as seguintes sanções: repreensão registada; multa por um período não superior a seis meses; suspensão por um período não superior a seis meses; e expulsão. As regras de processo e a tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Dois) Incurrirá, porém, sempre na pena de expulsão o membro que se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da ADASMO, que ofendam gravemente o prestígio da ADASMO e a realização dos seus fins. Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado.

Três) Viole intencionalmente os estatutos e regulamentos da ADASMO e, de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais impostas. O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a ADASMO haja resultado.

ARTIGO NONO

(Audição e recurso)

As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia convocação à audição do membro em causa. Da decisão de expulsão caberá sempre recurso a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da ADASMO: Assembleia Geral; Conselho de Administração; Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos directivos da ADASMO os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b) e c) do número um do artigo oitavo.

Três) Por regulamento interno ou por acordo parassocial poderá ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por sócios efectivos, ou de uma percentagem mínima de sócios efectivos para o preenchimento dos diferentes órgãos da ADASMO.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos membros da ADASMO, a cada um dos quais corresponde um voto. Os colaboradores e beneméritos não têm direito a voto quando se trata de votação para o preenchimento de cargos sociais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos anualmente, podendo ser reconduzidos até ao máximo de dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Atribuições)

A Assembleia Geral tem por atribuição eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; apreciar o relatório anual das actividades da ADASMO e aprovar as contas do respectivo exercício; deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas; deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessários; decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutário; decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam presentes, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do relatório anual das actividades da ADASMO e aprovação de contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões)

As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta, correio electrónico, fax ou por outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias no caso de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente, é de metade mais um do total dos membros da ADASMO com as quotas em dia.

Dois) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representado o número mínimo de membros requerido no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral poderão iniciar-se meia hora mais tarde, seja qual for o número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, as decisões da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria simples de votos de membros presentes ou legalmente representados.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleição dos órgãos sociais, situação em que a votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, ou quando a própria Assembleia Geral decidir por maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados, caso em que a votação será efectuada por outra forma.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A gestão corrente dos assuntos da ADASMO será confiada a um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de três a cinco sócios efectivos, eleitos pela Assembleia Geral para um período de quatro anos, podendo ser reconduzidos, por mais um mandato.

Dois) O Conselho de Administração elegerá anualmente dois dos seus membros para o desempenho das funções de presidente e vice-presidente. Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá as funções da presidência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições)

Compete ao Conselho de Administração cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral; representar legalmente a ADASMO, em juízo e fora dele; celebrar acordos, convénios e contratos; Aprovar o plano anual de actividades da ADASMO, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros; exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem

o funcionamento da ADASMO; constituir comissões de trabalho; apreciar e aprovar propostas de regulamento interno submetidos pela Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Para que o Conselho Directivo possa validamente deliberar deverão estar presentes ou representados a metade mais um dos seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados. O presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Obrigações da ADASMO)

A ADASMO obriga-se por duas assinaturas, sendo uma do Presidente do Conselho de Administração e outra de um dos seus membros.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de um ano, podendo ser reconduzidos por dois mandatos.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal poderá recair em entidades estranhas a ADASMO.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na ADASMO de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Função do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal terá por funções o controlo e a inspecção das contas da ADASMO, a verificação do cumprimento dos estatutos e o exercício das demais atribuições que pela lei lhe sejam conferidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do seu presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas da ADASMO)

Um) As receitas da ADASMO têm carácter ordinário ou extraordinário e provêm de: juros de depósitos bancários; outros rendimentos ou valores resultantes da sua actividade.

Dois) Donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A ADASMO dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da ADASMO requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros da ADASMO.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, aplicáveis na República de Moçambique.



Junayed Tours & Travels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101086585, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Junayed Tours & Travels, Limitada, constituída entre os sócios: AZM Junayed, filho de A.F Zubair e de Rina Begum, de nacionalidade bangladesh, portador do DIRE n.º 07BD000586770P, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Beira, aos 7 de Maio de 2018, válido até 7 de Maio de 2019, e Julinda José Carlos, filho de José Carlos Bacar, e de Linda Júlio Mendes de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101506781A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Pemba, aos 4 de Janeiro de 2018, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se regea pelos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Junayed Tours & Travels, sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A sociedade Junayed Tours & Travels, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação social, transferi-la, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços, agenciamentos de viagens, *rent-a-car*, hotelaria e turismo.

Dois) Ainda a sociedade se propõe a desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenham as devidas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios AZM Junayed com quarenta e nove por cento e Julinda José Carlos com cinquenta e um por cento.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, divisão ou cessão de quotas

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

Dois) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios, não carece do consentimento dos sócios, excepto quando pretender beneficiar terceiros, neste caso será necessária a deliberação social, gozando o sócio do direito de preferência na cessão de quotas à terceiros.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração, constituído pelos sócios, reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, para apreciação e avaliação dos seus planos e contas sociais e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O conselho de administração é convocado pela forma mais prática e flexível, ordinariamente por um dos sócios e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, devendo conferir a estes dos poderes necessários para transigir.

ARTIGO SEXTO

Competência do conselho de administração

Compete ao conselho de administração, dentre outros poderes:

- Alterar os estatutos da sociedade;
- Nomear e exonerar gestores;
- Deliberar sobre prestações de reposição do investimento aplicado, reinvestimento de acordo com os planos a aprovar, constituição de um fundo de maneio e valor de divisão mediante a participação percentual de cada um dos sócios;
- Aprovar aquisições e decidir sobre alienação ou cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio subscritor, AZM Junayed, sendo desde já nomeado administrador e mandatário com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador não poderá praticar actos contrários ou prejudiciais ao objecto social.

Três) O administrador pode constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros para gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços sociais serão encerrados no final de cada ano civil, devendo após o apuramento de todos os passivos:

- Reposição do investimento aplicado;
- Reinvestimento de acordo com os planos aprovados pelos sócios;
- Constituição de um fundo de maneio;
- O lucro remanescente será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Disposição finais

Um) A Junayed Tours & Travels, dissolver-se a nos casos e nos termos previstos na lei e a sua liquidação será feita na forma deliberada pelos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição, ou incapacidade permanente de um dos sócios,

este poderá ser representado por uma pessoa indicada consensualmente pelo cônjuge, por consenso, pelos herdeiros ou pelo conselho da família, respeitando, se na integra o que consta no presente contrato da sociedade.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios e supletivamente pela lei aplicável.

Nampula, Novembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Afrocinemakers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101101053, uma entidade denominada Afrocinemakers, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contracto de sociedade, entre:

Agostinho Joaquim Guila, solteiro, natural da província de Inhambane, distrito de Maxixe, residente na cidade de Maputo, Chamanculo, distrito Urbano 2, Talão n.º 971000001105126 emitido aos 28 de Janeiro de 2018 pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo;

Jared Óscar José de Oliveira Nota, solteiro, natural da província de Nampula, residente na cidade de Maputo, Chamanculo, distrito Urbano 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080400983778S, emitido aos 19 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Afrocinemakers, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

A sociedade estará sediada na cidade de Maputo, Chamanculo A, Distrito Urbano 2, rua Fernando Homem, quarteirão 1.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se à partir da data da sua respectiva constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social produção de audiovisual.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil de meticaís), dividido em duas quotas de 10.000,00MT (dez mil meticaís) cada, correspondente à 50% para o sócio Agostinho Joaquim Guila e outra de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à 50% para Jared Óscar José de Oliveira Nota.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação das demonstrações financeiras e a repartição dos lucros do período.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Agostinho Joaquim Guila e Jared Óscar José de Oliveira Nota, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas à estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixado na lei, ou em comum acordo se assim os sócios o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CB&I Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e sete do mês de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial por quotas CB&I Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, na rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JATV, 1- 15.º andar, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100478722, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de 9.152.649,00MT (nove milhões, cento e

cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove meticaís), deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, e em consequência, foram alterados os artigos quarto e doze, número um, dos estatutos, que passará a dispor de nova redacção:

ARTIGO QUATRO

O capital social da sociedade é de nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de nove milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e sete meticaís, correspondente à aproximadamente 99,98% do capital social, pertencente à socia CB&I Mauritius;
- Uma quota no valor nominal de mil, quinhentos e sessenta e dois Meticaís, correspondente a aproximadamente 0,02% do capital social, pertencente à socia CBI Constructors FZE.

ARTIGO DOZE

(Administração)

Um) Os três administradores da sociedade, nomeados para o período de 2018 / 2021 são Tareq Fawzi Kawash, de nacionalidade norte-americana; Timothy John Patrick Moran, de nacionalidade britânica; e Ashok Joshi, de nacionalidade indiana, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Mantem-se inalterado.

Três) Mantem-se inalterado.

Quatro) Mantem-se inalterado.

Cinco) Mantem-se inalterado.

Seis) Mantem-se inalterado.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ConServ– Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101100863, entidade denominada ConServ– Consultores, Limitada.

Gracinda André Mataveia, viúva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990954B, emitido em 7 de Janeiro de 2010, pela Identificação Civil de Maputo;

Carvalho Mendes Oliveira Madivate, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251535S, emitido em 28 de Setembro de 2010, pela Identificação Civil de Maputo;

Melvin de Carvalho Madivate, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102251533B, emitido em 29 de Março de 2018, pela identificação civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ConServ – Consultores, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 158, 3.º andar G, cidade de Maputo. Podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria empresarial, investigação e venda de serviços, bem como a importação de artigos, podendo ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à Gracinda André Mataveia;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à Carvalho Mendes de Oliveira Madivate;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Melvin de Carvalho Madivate.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito

de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência à terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas à sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remuneração até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

ARTIGO OITAVO

(Direcção)

Um) A gestão dos negócios da sociedade é exercida por todos os sócios.

Dois) A sócia Gracinda André Mataveia é desde já nomeada sócia gerente para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios ou outra pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO NONO

(Remuneração)

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas. Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução deriva da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais do Código Comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Dalian Yangming da Fishery Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos doze dias do mês de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Dalian Yangming da Fishery Moz, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100934892, deliberaram a divisão da quota de noventa e um por cento correspondente a noventa e um mil meticais pertencente ao sócio Yizeng Wang, este que dividiu em duas partes desiguais, tendo sido uma à favor da sócia Efigénia Mariana Massingue, no valor de cinquenta e um mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social e a última que reservou para si mesmo no valor de quarenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, deste modo a sócia Efigénia Mariana Massingue passa a deter na sociedade a quota de cinquenta e um mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social e o cessionário aceitou as condições de cedência das quotas tendo lhe sido pago em tempo oportuno o valor nominal da sua quota, pelo que o mesmo recebeu o valor nominal da mesma e passou plenos poderes dos direitos e obrigações e consequente nomeação ao cargo de administradora da sociedade, a senhora Efigénia Mariana Massingue, deste modo mantém o resto dos artigos nos estatutos alterando apenas em consequência disso o artigo quinto e oitavo do capital social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais o equivalente a três quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Yizeng Wang, com quarenta mil meticais equivalentes a quarenta por cento do capital social;

b) Chao Wang, com nove mil meticais equivalentes a nove por cento do capital social;

c) Efigénia Mariana Massingue, com cinquenta e um mil meticais equivalentes a cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e Gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Efigénia Mariana Massingue, que desde já fica nomeada sócia gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 24 de Janeiro de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Estação de Serviço Pôr do Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101099539 entidade denominada Estação de Serviço Pôr do Sol, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e constituído o presente contrato de sociedade entre:

Mohamed Zuber Normohamed Dali, casado com Artemisa Maria da Conceição sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maouto, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100619831B, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Sohel Mohamed Zuber Dali, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054846M, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Estação de Serviço Pôr do Sol, Limitada, tem a sua sede na Avenida Circular de Maputo, bairro Montanhana, Bomba Êxito, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Padaria, pastelaria, confeitaria e salão de chá, venda com importação e exportação de produtos alimentares, bombas de gasolina, lubrificantes, pneus, gás doméstico, *car-wash*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trezentos setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mohamed Zuber Normohamed Dali e outra no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Sohel Mohamed Zuber Dali.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de aresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, ou pelos dois gerentes, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de oito dias. Em casos urgentes, e admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos, data e hora da realização, e reunir-se, normalmente, na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatória a convocação da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos a sede da sociedade, indicado a proposta de agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir quórum, será convocada para se reunir, em segunda convocação, dentro de trinta dias, mais não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Para a reunião da assembleia geral, em segunda convocação, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Seis) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Oito) Compete a assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios gerentes, Mohamed Zuber Normohamed Dali e Sohél Mohamed Zuber Dali, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura de qualquer gerente que poderão designar um ou mais mandatários e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir à favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referencia a trinta de um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Distribuidora de Viaturas e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Distribuidora de Viaturas e Equipamentos, Limitada, com o capital social, integralmente realizado de 1.000.000,00MT, titular do NUIT 400003890, deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas do sócio João Rodrigues Ferreira dos Santos no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social à favor da senhora Dona Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Maria Carvalho Jonet Ferreira dos Santos;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10 (dez) mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Sociedade Algodoeira de Niassa João Ferreira dos Santos, S.A.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ekol Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Dezembro de dois mil e dezoito da sociedade Ekol Construction, Limitada, matriculada sob NUEL 100286734, os sócios Remzi Akçay, Zekeria Çinar e Bedrettin Demir manifestaram interesse em ceder na totalidade as suas quotas, com o valor nominal de dois milhões de meticais, cada uma, para o sócio Ali Karakas.

Em consequência directa, fica alterada a redacção dos artigos quinto e décimo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, corresponde a dez milhões de meticais, assim repartidos: Ali Karakas com oito milhões de meticais, que corresponde a 80% do capital social e Omer Koyuncu com dois milhões de meticais, que corresponde a 20% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administradores executivos

Um) A gestão da sociedade é desde já confiada aos sócios, Ali Karakas e Omer Koyuncu, exercendo ambos o cargo de administradores executivos, podendo ser substituídos por deliberação do conselho de administração.

Dois) Os administradores executivos poderão em conjunto, bem como isoladamente, de forma solidária, celebrar contratos de trabalhos, de arrendamentos e outros necessários para a cabal execução das actividades da empresa, vendas comerciais, abertura de contas bancárias e o consequente gerenciamento, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividade, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar, junto de qualquer entidade competente, de multas e cobranças indevidas, constituir advogados quando necessários.

O Técnico, *Ilegível*.

ETT – Empreendimentos Turísticos de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação das assembleias gerais de 6 de Dezembro de 2018 e de 8 de Janeiro de 2019, se procedeu, na ETT – Empreendimentos

Turísticos de Tete, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101001083, à alteração da composição do conselho de administração e da estrutura do capital social, em virtude da divisão e cessão da quota da sócia CR Holdings, Limitada, no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), a qual divide em duas partes desiguais e cede uma parte que correspondente a uma quota de 1.000.00MT (mil meticais) à favor da sócia Grupo VIP – Actividades Hoteleiras, SARL.

Em virtude das deliberações e da cessão acima apresentada, alteram os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo VIP – Actividades Hoteleiras, SARL; e
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social pertencente, à sócia CR Holdings, Limitada.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 29 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Florestas de Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Florestas de Niassa, Limitada, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à cessão total das quotas da sócia Rift Valley Forestry, Limited, e em consequência foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de noventa e oito mil meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Construa, Limitada;
- b) Uma quota, com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente à sócia Fundação Malonda.

Que, em tudo não mais alterado, continuam a vigorar as disposições do estatuto social.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

FNB Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de seis de Dezembro de dois mil e dezoito, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade FNB Moçambique, S.A., Sociedade Anónima de direito moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de 1.957.546.900.00MT (mil novecentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 12540, a folhas 162 do Livro C – 30, contribuinte fiscal n.º 400076391, os accionistas deliberaram aumentar o capital social da sociedade em 304.000.000.00MT (trezentos e quatro milhões de meticais), passando o capital social a ser de 2.261.546.900.00MT (dois mil duzentos e sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos meticais), tendo por conseguinte sido deliberada a alteração do n.º 1, do artigo 4, do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

(...)

ARTIGO QUARTO

Um) Sem limitação dos direitos da Sociedade, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.261.546.900.00MT (dois mil duzentos e sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos meticais), representado por 22.615.469 acções, cada uma no valor nominal de 100.00MT (cem meticais).

Dois) (...)

O Técnico, *Ilegível*.

FPS- Focus Procurement & Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101098427, uma entidade denominada FPS __ Focus Procurement & Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eduardo Lino António Nhassengo, casado com Ana Paula Eduardo Macumue Nhassengo, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Intaka, casa n.º 784, quarteirão 24, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106054271Q, emitido aos 12 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Samuel Lídia Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Zimpeto, casa n.º 138, quarteirão 21, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500701149S, emitido aos 21 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de FPS – Focus Procurement & Solutions, Limitada, daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Vladimir Lenine, prédio PH-9, terceiro andar, f/1, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens e serviços a agentes de estado e privado;

b) Agente de comércio a grosso e a retalho misto sem predominância de produtos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000.00MT), correspondente à soma das duas quotas, uma no valor de 125.000.00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Eduardo Lino António Nhassengo, outra no valor nominal de 125.000.00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Samuel Lídia Manjate.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita à estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Eduardo Lino António Nhassengo e Samuel Lídia Manjate, na qualidade de sócios gerentes ou pelo seu mandatário/procurador, devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Eduardo Lino António Nhassengo

e Samuel Lídia Manjate ou seu mandatário/procurador na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, e outros actos de sertão corrente, e não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias às suas deliberações.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se à liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, àquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica às regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Gipsy Petal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, 248, III Série, de 2018, onde se lê Gipsy Petal Sociedade Unipessoal, Limitada, deve ler-se Gipsy Petal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 24 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Gloket Electric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101099202, uma entidade denominada Gloket Electric, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gildo Damião Cossa, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, residente no bairro do Infulene, Boquiço, casa n.º 56, quarteirão 2, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104891396C, emitido aos 21 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Jacinto Arone Taulufo Tivane, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente na Machava, Boquiço, na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101163027B, emitido aos 6 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gloket Electric, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Gloket Electric, Limitada, tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 1288, rés-do-chão, na cidade de Maputo e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- Venda e distribuição de diverso material eléctrico;
- A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades;
- A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), dividido em duas (2) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), respeitante a 50% do capital social, pertencente ao Gildo Damião Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), respeitante a 50% do capital social, pertencente ao Jacinto Arone Taulufo Tivane.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Em todos os casos de cessão de quotas entre sócios, a sociedade terá direito de preferência, bem como nos casos de cessão de quotas à terceiros, que não sejam descendentes directos, a cessão a descendentes directos é livre.

Dois) Também nos casos de cessão de quotas a título gratuito entre sócios ou a terceiros, que não seja descendente directo, poderá a sociedade adquiri-las, tendo direito de preferência. A cessão gratuita a descendentes directos é livre.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para a deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A amortização da quota poderá ocorrer:

- a) Sempre que o sócio pratique acto de deslealdade para com a sociedade, ou para com algum outro sócio e nos casos previstos no artigo 300 do Código Comercial;
- b) O valor da amortização da quota ao sócio exonerado, será feita em prestações mensais iguais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Gloket Electric, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, num prazo de 3 (três) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A direcção geral e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá ao sócio Gildo Damião Cossa.

Dois) O sócio Jacinto Arone Taulufo Tivane tomará as funções de gerente da empresa.

Três) A remuneração dos sócios e trabalhadores será fixada em assembleia geral.

Quatro) Para a movimentação das contas bancárias e outros assuntos respeitantes à sociedade, ela obriga-se com assinatura do sócio director-geral e representante, o senhor Gildo Damião Cossa.

Cinco) A sociedade poderá reunir-se em assembleia fora de Moçambique para interesse da mesma.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço fechar-se-á com preferência até ao dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Gloket Electric, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Green Farms Moçambique, Limitada

Por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de 19 de Outubro de 2018, da Green Farms Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 10377, à folhas 34 verso do livro C-25, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de 20.000.00MT (vinte mil meticais), foi aprovada a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas nos termos abaixo indicados:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800.00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Dawn Ventures Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de 200.00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao senhor Rodney Wayland Green.

Dois) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

House Max Massagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101078663, uma entidade denominada House Max Massagem, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Clara Eugénio Machava, natural e residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 15AH29603, emitido aos 11 de Dezembro de 2015; e

Januário Alfredo, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334067B, emitido aos 2 de Janeiro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação House Max Massagem, Limitada, e tem a sua sede social sita na cidade de Maputo, rua Francisco Xavier Matola, n.º 162, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Massagem;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil metcais), dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 112.500.00MT, pertencente ao sócio Januário Alfredo, correspondente a 75% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 37.500.00MT, pertencente à sócia Clara Eugénio Machava, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, a um administrador nomeado pela assembleia geral, que é o sócio Januário Alfredo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e um dos sócios.

Três) Em caso de algum, pode a administração obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras à favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Luno Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2019, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre as sociedades Luno Holdings Pte Limited e Luno Pte Limited, a qual irá reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Luno Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Fernão Melo E. Castro, n.º 132, bairro de Sommerschield, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços administrativos, de processamento de pagamentos, comerciais, bem como de outros serviços conexos ao Luno Group, uma sociedade de tecnologia financeira global.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro, que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luno Holdings Pte Limited; e
- b) Outra com o valor nominal de quinhentos metcais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luno Pte Limited.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão pela sociedade de obrigações nominativas ou ao portador, bem como de outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas à favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita à quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão

proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta ou *e-mail* pelo menos quinze dias antes da sua realização, por qualquer um dos administradores.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso existam, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios à terceiros;

- c) A abertura de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial da sociedade;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A contratação e a concessão de empréstimos;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por até três membros, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Dependem da deliberação do conselho de administração os seguintes actos:

- a) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades;
- c) A concessão de créditos, financiamentos, pré-pagamentos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo conselho de administração.

Três) O quórum para que o conselho de administração possa validamente reunir-se é de dois administradores.

Quatro) As resoluções do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Cinco) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Seis) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores, pela assinatura conjunta de um administrador e

de um procurador nos limites do respectivo mandato, ou pela assinatura de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura conjunta de um administrador e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito ou, alternativamente, a assinatura conjunta de dois empregados da sociedade devidamente autorizados para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

DÉCIMO QUINTO

(Ano social e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o trimestre seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, são nomeados os seguintes membros do conselho de administração:

- a) Lucy James; e
- b) Bernard Slabber.

Maputo 22 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Modas e Confeções Madina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 3 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101078876, uma entidade denominada Modas e Confeções Madina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Amadou Sall, solteiro, de 42 anos de idade, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 11ML00005394N, emitido aos 25 de Março de 2018, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Modas e Confeções Madina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Modas e Confeções Madina – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Magoanine C, Distrito Municipal KaMubukwana, Avenida Nelson Mandela, número cento e quarenta e um, rés-do-chão, com o número de telemóvel 846803615, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso com importação e exportação de peças de vestuários e calçados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Amadou Sall.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Aliou Sall, que é nomeado administrador e gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários para a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar em qualquer lugar a designar, na República de Moçambique.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição geral)

O exercício social coincide com o ano civil, deduzir-se-ão em primeiro lugar o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve e liquida-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Moz Chick & Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escrito particular datado de 7 de Janeiro de 2019, John Harold Moore, casado com Sarah Helen Moore, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00198787,

emitido na República da África do Sul, válido até ao dia 7 de Novembro de 2026 e Elias Maganda Zacarias Neve, casado com Augusta Agostinho Maculetane Neve, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100358949I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até ao dia 11 de Março de 2027, constituíram entre si uma sociedade comercial denominada Moz Chick & Trading, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Moz Chick & Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 260, primeiro andar, porta 21, edifício TimeSquare.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional, ou criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e/ou a retalho de todas as classes de actividades económicas;
- b) Comércio por canais electrónicos;
- c) Investimento directo, gestão ou participação no capital social de qualquer sociedade comercial, industrial, agro-pecuária, logística ou prestação de serviços, constituída ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o seu objecto social ou, ainda

participar em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações, sob qualquer forma legal;

- d) Importação, exportação de bens e produtos inerentes ao seu objecto social;
- e) Prestação de serviços de logística nas operações de petróleos e gás, incluindo sem limitação a pesquisa, desenvolvimento, produção, separação e tratamento, armazenamento, transporte e venda, refinação, utilização industrial, distribuição e comercialização;
- f) Intermediação imobiliária e mobiliária;
- g) Prestação de serviços de consultoria diversa e gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá fazer investimentos directos, gerir ou participar no capital social de qualquer sociedade comercial, industrial, agropecuária, logística ou de prestação de serviços, constituída ou a constituir no país ou no estrangeiro, qualquer que seja o seu objecto social ou, ainda participar em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações, sob qualquer forma legal.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, suplementos e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio John Harold Moore;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Maganda Zacarias Neve.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das suas participações sociais a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá notificar aos demais sócios por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) Os sócios que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão pronunciar-se no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Cinco) No caso de os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser preteridas as formalidades acima elencadas, prescindindo-se do exercício do direito de preferência dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Na impossibilidade de estarem pessoalmente presentes, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital

social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) Eleição da mesa da assembleia geral;
- b) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- c) Prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- d) Exclusão de sócios e amortização de quotas;
- e) Aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) Exercício do direito de preferência da sociedade para a alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- g) Eleição, remuneração e destituição de administradores;
- h) Fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) Aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) Atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) Propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) Alteração dos estatutos da sociedade;
- m) Aumento e a redução do capital;
- n) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) Aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) São tomadas por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital as deliberações relativas às seguintes matérias:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;

e) Aprovação do relatório de contas e do exercício anual;

f) Eleição dos membros do conselho de administração.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é administrada por um administrador eleito pela assembleia geral, o qual fica dispensado de prestar caução, que pode ser sócio ou pessoa estranha à sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou a quem este designar, exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a um mandatário mediante autorização da assembleia geral.

Quatro) O mandato do administrador é de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Cinco) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de qualquer empregado devidamente autorizado, bem como de mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros anuais líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Membros da administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Elias Macanza, que fica nomeado administrador.

Maputo, Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Multi Professional Service, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101038890, uma entidade denominada Multi Professional Service, SA.

Entre primeiro, segundo e terceiro outorgantes, todos moçambicanos, e residentes em Moçambique, na província de Maputo, é celebrado o presente contrato constitutivo de uma Sociedade Anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade assim constituída é uma sociedade anónima e denomina-se Multi Professional Service, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade será estabelecida na rua Xavier Matola, n.º 359, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de material e equipamento informático;
- b) Comércio a grosso e a retalho de material e equipamento mobiliário, artigos eléctricos;
- c) A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente...

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social de entrada é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado com a seguinte distribuição: uma quota de 25.000.00MT, correspondente ao valor nominal de 50% para um sócio, 20.000.00MT para o segundo e 5.000.00MT para o terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas à estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, e a gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral: apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A gerência é nomeada através de uma acta e, nessa qualidade, terá um vencimento estabelecido pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Repartição de lucros)

Do lucro apurado em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela Assembleia Geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 29 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mussirotrips, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101059820, uma entidade denominada Mussirotrips, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fernando Augusto Ramos Marques Mendes, casado com Ana Paula Ferreira da Silva Abrantes Amaral Mendes, em regime de comunhão de bens adquiridos, de 42 anos de idade, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C842719, emitido pelos SEF – SERV – ESTR e Fronteiras aos 6 de Abril de 2018, residente na Eduardo Mondlane, n.º 797, décimo primeiro andar – direito, cidade de Maputo;

Segundo. George Odhiambo Arende, solteiro, de 27 anos de idade, de nacionalidade queniana, portador do DIRE n.º 11KE00083512M,

emitido em Maputo, aos 17 de Maio de 2018, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2287, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mussiro Trips, Limitada, e criada por tempo indeterminado.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

Três) A sociedade tem a sua sede na rua/ Avenida Kwame Nkrumah, n.º 417, Distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) A indústria hoteleira e turismo;
- b) Operador turístico;
- c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da actividade, desde que seja autorizado pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000.00MT (sessenta mil meticais), igualmente dividido em duas partes iguais, assim distribuídas: 30.000.00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Fernando Augusto Ramos Marques Mendes, correspondente à cinquenta por cento do capital social, e outra de 30.000.00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio George Odhiambo Arende, correspondente à cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas à favor de terceiros carecem de consentimento por

escrito à sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Fernando Augusto Ramos Marques Mendes e George Odhiambo Arende, que de entre eles, designam desde já como director-geral da empresa, o sócio George Odhiambo Arende.

Dois) Compete ao director-geral da empresa, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) As operações de gestão perante todas as instituições públicas e privadas, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias relativas aos negócios da sociedade, sendo que, para obrigar a sociedade mediante as assinaturas dos dois sócios.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios, procuradores ou administradores, quando forem nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Newmark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Newmark, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número um zero zero dois dois um zero seis três, foi deliberada a dissolução e extinção da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Prodigi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101101177, uma entidade denominada Prodigi, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade comercial de:

Primeiro. Faustino Gustavo Muianga, casado com Isaltina Moisés Zimba Muianga, em regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Central C, Avenida Joaquim Lapa, 4.º andar, n.º 58, FT 77, portador do Bilhete de Identidade n.º110301700851S, emitido aos 12 de Abril de 2017, na cidade de Maputo;

Segundo. Dan Obenga Frengue Gobe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, rua G, casa n.º 218, portador do Bilhete de Identidade n.º110103992153A, emitido aos 22 de Outubro de 2015, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constitui-se uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Prodigi, Limitada e tem a sua sede no bairro Central C, Avenida Joaquim Lapa, n.º 58, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços de publicidade, *marketing*, *design* gráfico, criação de conteúdos digitais e *softwares*, consultoria para gestão e apoio aos negócios, comércio geral por grosso e por retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), divididos em duas quotas correspondentes a 100% do capital, pertencentes à:

- a) Faustino Gustavo Muianga, com uma quota de 50%, correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís); e,
- b) Dan Obenga Frengue Gobe, com uma quota de 50%, correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ficam ao cargo do sócio Faustino Gustavo Muianga, que desde já fica nomeado director-geral cuja sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando o sócio assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Proware Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101099652, uma entidade denominada Proware Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Arsénio Armando Mulungue, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664307M, emitido a 1 de Março de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Proware Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada,

criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na rua Rainha Nomatuko, 1193, casa n.º 57, Alto Maé, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e consultoria na área de informática, gestão e exploração de equipamento informático, programação informática, TIC (tecnologia de informação e comunicação), reparação de equipamentos periféricos, incluindo actividades conexas, compra, representação e venda de equipamentos electrónicos, informáticos, prestação de serviços de gráfica, tipografia, serigrafia e papelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, assim como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participarem agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à uma quota do sócio único Arsénio Armando Mulungue.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arsénio Armando Mulungue com poderes para assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar cheques, depositar e sacar valores, assinando os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços e representar perante instituições públicas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sextante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101085996, uma entidade denominada Sextante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Gonçalo Nuno Sobreiro Rodrigues Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Barcelos-Portugal e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00013952P, NUIT 100556030, emitido aos 28 de Outubro de 2016, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sextante – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, rua Cabo Delgado, n.º 147.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade é o de prestação de serviços nas áreas de elaboração de projectos de *design*, consultoria, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

Parágrafo primeiro. O capital social integralmente subscrito, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pretender e pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhor Gonçalo Nuno Sobreiro Rodrigues Ribeiro.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar e aprovar o balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias por ano, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Techno Cell, EI

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100397242, uma entidade denominada Techno Cell, EI.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Muhammad Junaid Surmawala, portador do DIRE n.º 11PK00013137Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, de nacionalidade paquistanesa, domicílio no bairro do Alto Ma, cidade de Maputo portador do NUIT 119303419.

Pelo presente contrato, escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Techno Cell, EI, comerciante em nome individual, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem sede social em Maputo, cita na Avenida Guerra Popular, rés-do-chão, porta casa n.º 5209, bairro do Alto Maé.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestar serviços e reparação de aparelhos electrónicos: Compra e venda de equipamentos electrónicos, e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, em sociedades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à quota do único sócio equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Muhammad Junaid Surmawala.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer

representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso da morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Puma Energy (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeito da publicação, por acta de trinta de Novembro de dois mil e dezoito, a sociedade Puma Energy (Moçambique), Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de 2.136.945.885,00MT, matriculada sob NUEL n.º 100133628, os membros do conselho desejam confirmar a nomeação do Senhor Ivanilson Cruz de Sousa Machado, como director-geral e director pais da sociedade em Moçambique para o ciclo bianual de 2018 a 2019 renovável.

O Técnico, *Ilegível*.



Freelancer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101074455, uma entidade denominada Freelancer, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eugénio Miqueias Horácio Dombo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277871Q, emitido aos 10 de Janeiro de 2010, residente na cidade de Maputo;

Hélio Agostinho Mate, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE59956, emitido aos 19 de Setembro de 2014, residente na cidade de Maputo; e

PROINCO - Promotion of Investments and Commerce, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, na rua José Sidumo, n.º 71, matriculada na Conservatória de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100846276, neste acto representada pelo senhor Eugénio Miqueias Horácio Dombo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Freelancer, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 5468, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de tecnologias de informação e comunicação online para público em geral e empresas interessadas em prestar ou contratar serviços *freelancers*;
- Serviços de *marketing* digital, *design* gráfico, impressão, bem como actividades complementares;
- Fornecimento de informações globais de contratantes e fornecedores de serviços diversos;
- Software* e *Website* que fornece todos os serviços supracitados;
- Venda de espaços publicitários;
- Serviços de entrega ao domicílio;

- g) Recrutamento e selecção de candidatos para projectos;
- h) Jornalismo, reportagens e dicas especialistas sobre projectos de empreendedorismo, *freelancers*, mercado de trabalho, negócios, juventude, bem como áreas complementares.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Eugénio Miqueias Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital;
- b) Sócio Hélio Agostinho Mate, com uma quota de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital;
- c) Sócio PROINCO - Promotion of Investments and Commerce, Limitada, com uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite, mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Para administração da sociedade foi nomeado gerente, o sócio Eugénio Miqueias Horácio Dombo, para administração de todos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados, fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Griffin Procurement Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia três de Setembro do ano dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social na rua da Educação 432, Matola B, província de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada nas entidades legais, sob NUEL 100563304, na presença dos sócios: VM International, Limited, titular de uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticaís (19.800.00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social e Craig Gregory Jones, titular de uma quota no valor nominal de duzentos meticaís (200.00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia VM International Limited, representada por Craig Gregory Jones, titular de uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticaís (19.800.00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, cede a integralidade da sua quota à nova sócia Consolidated Construction, Limited, sociedade

constituída ao abrigo das leis em vigor nas Ilhas Maurícias com o número 141714, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, o cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte, o artigo 4.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais (19.800,00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente ao sócio Consolidated Construction, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais (200,00MT) correspondente a um por cento (1%) do capital social, pertencente ao sócio Craig Gregory Jones.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Inhambane, três de Dezembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Guilva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101092976, a entidade legal supra constituída entre Rahel Seraina Brunner, solteira, de nacionalidade Suíça, portador do Passaporte número X três cinco oito sete quatro dois quatro, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e quinze e válido até dezasseis de Dezembro de dois mil vinte e cinco, na Suíça, residente no bairro Nhamua – Praia da Barra, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Guilva – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na praia da Barra - bairro Nhamua, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços e actividades nas áreas:

- a) Prestação de serviços de gestão de negócios;
- b) Indústria do turismo;
- c) Plantio e venda de flores (floricultura);
- d) Comércio a grosso e a retalho de peças de vestuário;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Representação e participação comercial;
- g) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rahel Seraina Brunner.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou

representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao gerente geral, que no entanto fica desde já nomeado o sócio Rahel Seraina Brunner, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio e gerente geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Quatro) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura do único sócio.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, onze de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Taxcontent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080773 entidade denominada Taxcontent, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Roberto Henrique Neves Saúde, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101322737M, emitido aos, 9 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e o NUIT 114311561, casado, em regime de Comunhão Geral de Bens, com a senhora Eva Aclamo Manuel Lourenço Saúde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701042435891, emitido aos, 9 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ambos, residente no bairro do Alto Maé, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2543, 3.º andar, Distrito Municipal de KaMpfumo, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Eva Adamo Manuel Lourenço Saúde, de 30 anos de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0702262882A, emitido aos, 9 de Agosto de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e o NUIT 109912336, casado, em regime de Comunhão Geral de Bens, com o senhor Roberto Henrique Neves Saúde, de, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101322737M, emitido aos, 9 de Agosto de 2018 'pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ambos, residente no bairro do

Alto Maé, na Avenida Ahrried Sekou Toure, n.º 2543, 3.º andar, Distrito Municipal de KaMpfumo, nesta cidade de -Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Taxcontent, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2543, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando desde a data da sua criação ou constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, restação de serviços e consultoria nas áreas de, contabilidade, auditoria fiscal, gestão, auditoria, assurance, fiscalidade, finanças corporativas, gestão de recursos humanos, cobrança de créditos, desenvolvimento de negócios, *procurement*, agenciamento, representações, formação, *autosourcing*, assessoria, capacitação. Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Roberto Henrique Neves Saúde;
- Uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente a sócia Eva Adamo Manuel Lourenço Saúde.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;

f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;

g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;

h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que entre eles designam desde já

como administrador, o sócio Roberto Henrique Neves Saúde, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos sócios, Roberto Henrique Neves Saúde, na qualidade de administrador, e a sócia Eva Aclamo Manuel Lourenço Saúde, na qualidade de directora executiva, para questões bancárias, cheques, extractos e outros

actos administrativos. Onde também poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que o directora executiva, achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT